



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

SEC (2007) 157 FINAL

BRUXELAS, 20.02.2007

ORÇAMENTO GERAL - EXERCÍCIO 2007
SECÇÃO III – COMISSÃO TÍTULOS 05, 40

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES N.º DEC 6/2007

DESPEAS NÃO OBRIGATÓRIAS

EUR

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

DO CAPÍTULO - 40 02 Reservas para intervenções financeiras

ARTIGO - 40 02 41 Dotações diferenciadas

NÚMERO - 40 02 41 01 – 05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

DA - 2 468 605 623

DP - 1 236 400 000

DESTINO DAS DOTAÇÕES

PARA O CAPÍTULO - 05 04 Desenvolvimento rural

ARTIGO - 05 04 05 Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007 a 2013)

NÚMERO - 05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

DA 2 468 605 623

DP 1 236 400 000

INTRODUÇÃO

No âmbito do processo orçamental de aprovação do orçamento de 2007, o Parlamento Europeu, na sua primeira leitura, pôs em reserva 20% das dotações de autorização e de pagamento para programas de desenvolvimento rural (rubrica orçamental 05 04 05 01 - alteração n.º 42) e solicitou à Comissão (e ao Conselho) que comunicasse ao Parlamento, entre a primeira e a segunda leitura, como tenciona solucionar as violações das prerrogativas orçamentais do Parlamento resultantes da proposta sobre a modulação voluntária. Pediu igualmente à Comissão que explicasse por que considera que a sua proposta sobre a modulação voluntária respeita as regras básicas que regem a política de desenvolvimento rural e se pensa que controlou o risco de distorção da concorrência se a modulação voluntária for aplicada pelos Estados-Membros.

A Comissária Grybauskaitė respondeu a essas questões, por carta datada de 10 de Novembro de 2006, dirigida ao presidente da COBU, no que respeita à viabilidade das alterações adoptadas pelo Parlamento Europeu na sua primeira leitura do projecto de orçamento 2007. A carta explica em detalhe a posição da Comissão segundo a qual a proposta sobre a modulação voluntária respeita inteiramente o AI, que os limites financeiros fixados no Anexo I do AI não serão afectados e que a proposta não viola qualquer das prerrogativas orçamentais do Parlamento Europeu.

Contudo, na aprovação definitiva do orçamento, em 14 de Dezembro de 2006, a reserva foi mantida. Apenas 80% das dotações propostas inicialmente pela Comissão foram disponibilizadas para a rubrica orçamental 05 04 05 01 para programas de desenvolvimento rural. Os restantes 20% foram colocados na reserva orçamental 40 02 41 01.

A Comissão está a analisar seriamente as preocupações do Parlamento Europeu. Em 12 de Janeiro de 2007, as Comissárias Grybauskaitė e Fischer Boel enviaram uma carta ao Presidente da COBU e ao Presidente de COMAGRI, convidando-os a examinar conjuntamente com a Comissão a possibilidade de encontrar soluções adequadas. A carta explica a posição da Comissão e convida o Parlamento a reconsiderar a reserva.

A indisponibilidade na rubrica orçamental 05 04 05 01 do montante total para 2007, fixado nos actos jurídicos relativos à programação em matéria de desenvolvimento rural, cria problemas importantes e corre o risco de retardar a aprovação e a aplicação dos programas de desenvolvimento rural (PDR) para o novo período da programação. Espera-se que sejam aprovados os primeiros PDR até finais de Fevereiro, início de Março. Quando um PDR for aprovado, a Comissão deve proceder à autorização da respectiva dotação para 2007. Se 20% do orçamento FEADER para 2007 não estiver disponível nessa altura, a Comissão tem de aprovar os PDR com a dotação de 2007 reduzida em 20%. Se a dotação em reserva for disponibilizada ulteriormente, todos os programas de desenvolvimento rural aprovados até essa altura teriam de ser alterados com custos administrativos consideráveis para os Estados-Membros e a Comissão e com efeitos indesejáveis na sua execução. É elevado o risco que consiste em impedir a execução dos programas na fase delicada do arranque.

É do conhecimento geral que as incertezas financeiras tornam difícil para os Estados-Membros projectar e executar correctamente programas plurianuais sólidos. No ponto 40 do AI, os dois ramos da autoridade orçamental comprometem-se a respeitar as verbas para dotações de autorização previstas nos actos de base aplicáveis ao desenvolvimento rural. As dotações de autorização para 2007 correspondem aos montantes subjacentes ao quadro plurianual e estão em conformidade com as disposições do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. Colocar 20% das dotações em reserva não tem devidamente em conta o ponto 40.

Pelas razões acima mencionadas, a Comissão solicita à autoridade orçamental que aprove urgentemente a transferência para a rubrica orçamental 05 04 05 01 dos montantes em reserva.

I. REFORÇO

a) Designação da rubrica

05 04 05 01 - Programas de desenvolvimento rural

b) Dados quantificados em 06.02.2007:

	DA	DP
1A. Dotações do exercício (orçamento inicial + OR)	9 874 422 488	4 945 600 000
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0	0
2. Transferências	0	0
<hr/>		
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	0	0
4. Execução das dotações definitivas do exercício	0	0
<hr/>		
5. Dotações não executadas/disponíveis (3- 4)	0	0
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	12 343 028 111	6 182 000 000
7. Reforço proposto	2 468 605 623	1 236 400 000
8. Percentagem do reforço em relação às dotações do exercício (7/1A)	N/A	N/A

c) Justificação pormenorizada do reforço

Ver a introdução

II. SAQUE

a) Designação da rubrica

40 02 – Reservas para intervenções financeiras – Número 05 04 05 01 - Programas de desenvolvimento rural

b) Dados quantificados em 06.02.2007:

	DA	DP
1A. Dotações do exercício (orçamento inicial + OR)	2 468 605 623	1 236 400 000
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0	0
2. Transferências	0	0
<hr/>		
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	2 468 605 623	1 236 400 000
4. Execução das dotações definitivas do exercício	0	0
<hr/>		
5. Dotações não executadas/disponíveis (3- 4)	2 468 605 623	1 236 400 000
6. Verbas necessárias até ao final do exercício (*)	0	0
7. Saque proposto	2 468 605 623	1 236 400 000
8. Percentagem do saque em relação às dotações do exercício (7/1A)	100,00%	100,00%

(*) Não aplicável a uma rubrica de dotações provisionais ou de reserva

c) Justificação pormenorizada do saque

Ver a introdução